**MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO**

 **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Nº 8/2021**

**Assunto:** questionamento sobre existência de eventual conflito entre interesses públicos e privados em admissão à Ordem de Rio Branco.

 Trata-se de consulta formulada, em 29/11/2021, por servidora deste Tribunal, com o seguinte teor:

“Recebi e-mail do Itamaraty que informa a minha admissão à Ordem de Rio Branco, grau de Comendador, e convida para comparecer à cerimônia de imposição de insígnias, que será realizada (...) com a presença do Presidente da República e de diversas outras autoridades. Destaco que não fui consultada previamente sobre a indicação do meu nome, sendo que a admissão já foi inclusive publicada no Diário Oficial da União (...). Gostaria de receber orientação dessa comissão com relação à conveniência de receber esse tipo de ‘premiação’, considerando que o Ministério das Relações Exteriores é uma das unidades jurisdicionadas da SecexDesenvolvimento (...). Caso essa comissão entenda que há conflito de interesse (art. 7º, inciso XII, e art. 14, inciso II do Código de Ética), gostaria de orientação sobre como proceder neste caso concreto em que o decreto que concede a homenagem já foi publicado sem meu consentimento.”

 A Comissão de Ética do Tribunal (CET) tratou do recebimento de título conferido por unidade jurisdicionada a esta Corte (art. 14, inciso II, do novo Código de Conduta Ética dos Servidores deste Tribunal) por meio da Manifestação 004/2021, disponível na página [Gestão da Ética | Portal TCU](https://portal.tcu.gov.br/institucional/gestao-da-etica/).

 As conclusões foram as seguintes:

 “1) ao dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do Código de Ética aprovado pela Resolução-TCU 226/2009 (arts. 2º, inciso VI, e 11, **caput** e inciso III, da norma), esta comissão pode valer-se das prescrições do novo Código de Conduta Ética dos Servidores deste Tribunal, aprovado pela Resolução-TCU 330/2021, que não importem em prejuízos para o servidor, notadamente aquelas que disponham sobre situações caracterizadoras de conflitos de interesses;

 2) no caso concreto, diante dos elementos apresentados, esta comissão não constatou evidências concretas de conflito entre interesses públicos e privados no recebimento do título (...) conferido (...); contudo, a decisão pelo seu recebimento, ou não, insere-se no juízo pessoal do servidor, que deve:

 a) ponderar as circunstâncias envolvidas no relacionamento mantido com o ente;

 b) orientar-se pelas direções básicas prescritas no código vigente, em especial pelos princípios e valores fundamentais (art. 3º); e

 c) avaliar se a situação afeta, ou pareça afetar, o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade (art. 9º, por analogia).”

 Para fundamentar essa conclusão, considerou-se não ter o Plenário acolhido, na aprovação do novo código (Acórdão 2.095/2021 - Plenário), vedação de recebimento de medalhas e comendas concedidas por unidades jurisdicionadas ao TCU, com base, entre outras, na análise do relator, ministro Vital do Rêgo, de que condutas como essa “não incorrem, necessariamente, em conflito de interesses a ensejar sua inobservância por parte de servidores do TCU, mas denotam a necessidade de melhor se averiguar o caso concreto”.

 Na presente situação, a servidora menciona, além das disposições do art. 14, inciso II, do novo código (que entrará em vigor em meados de março de 2022), vedação constante do art. 7º, inciso XII, da norma, cuja redação se assemelha à do art. 6º, inciso XI, do código em vigor, o qual contém o seguinte teor:

“solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, vantagem, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do servidor”.

 Apesar disso, a servidora deixa claro não ter participado de qualquer ato relacionado à escolha de seu nome para a condecoração, o que permite deduzir versar sobre a reiterada prática de concessão de medalhas como reconhecimento por serviços públicos prestados, sem nenhuma vantagem, econômica ou não.

 De fato, conforme informações obtidas na página do Ministério das Relações Exteriores (MRE)[[1]](#footnote-1), a Ordem de Rio Branco foi instituída pelo Decreto 51.697/1963, “com o objetivo de, ao distinguir serviços meritórios e virtudes cívicas, estimular a prática de ações e feitos dignos de honrosa menção”.

 Ademais, transparece não haver neste caso evidência de tentativa de obtenção de contrapartidas pela homenagem, haja vista não existir limitação no número de agraciados no quadro suplementar da Ordem de Rio Branco (art. 8º, § 2º, do Regulamento[[2]](#footnote-2)).

 Assim, apesar de a servidora estar lotada em unidade do Tribunal diretamente responsável por fiscalizações ou análises de mérito de processos de controle externo, esta comissão não dispõe de detalhes sobre o relacionamento com o jurisdicionado que indiquem conflito entre interesses públicos e privados ou outra infração ética.

 Entretanto, a CET ressalta, mais uma vez, que a decisão pelo recebimento, ou não, da homenagem se insere no juízo pessoal da interessada a partir da ponderação das circunstâncias envolvidas no relacionamento mantido com o jurisdicionado, das orientações prescritas no Código de Ética e da avaliação se a situação afeta, ou pareça afetar, o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade.

 Esclareça-se que, se a decisão for pelo não recebimento da condecoração, é devido invocar as disposições da norma, a qual tem, entre os seus objetivos, o de “assegurar ao servidor a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas”, servindo-lhe de instrumento de proteção e de garantia.

TCU, em 3 de dezembro de 2021.

*(assinado eletronicamente)*

Maria Rosangela de Oliveira Andrade

Presidente da Comissão de Ética

*(assinado eletronicamente)*

Rodrigo de Oliveira Fernandes

Membro da Comissão de Ética

*(assinado eletronicamente)*

Marco Aurélio Pereira de Souza

Membro da Comissão de Ética

1. <<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/cerimonial/ordem-de-rio-branco>> (consultado em 1º/12/2021) [↑](#footnote-ref-1)
2. <<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/cerimonial/ordem-de-rio-branco/regulamento-da-ordem-de-rio-branco>> (consultado em 2/12/2021) [↑](#footnote-ref-2)